



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

MED 83.2009-7
Página 01

COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
CODIN

MEDIAÇÃO 000083.2009.05.000/7-04

(MEDIAÇÃO Nº 06/09)

REQUERENTE (S): MUNICÍPIO DE SALVADOR – PROCURADORIA GERAL

REQUERIDO (S): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA // SINDADOS

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho, na Av. Sete de Setembro, 308, Vitória, Salvador, às 14h00min., compareceram, perante o Exmª Srª Procuradora Regional do Trabalho, Drª VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENA, O SINDADOS – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DA BAHIA, representado pela Diretora, Srª Maria Ângela da Mata Santos (RG n. 0165705450), acompanhada do Advogado, Dr. Gustavo Antonio de Vasconcelos Neves, OAB/BA nº 12.261; o trabalhador, Sr. Eric Cordeiro Vinhas, portador do RG n. 553845870-SSP/BA, inscrito no CPF n. 87658437549; O MUNICÍPIO DE SALVADOR, representado pelo Procurador, Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, OAB/BA nº 20.616 e pelo Subsecretário da SEFAZ, Sr. Ruy Marcos Macedo Ramos, portador do CPF n. 42473578591, e a Sra. Janete Gomes Lima, Assessora Chefe da SEFAZ (CPF n. 048123445-49); A POSTDATA, representada pelo Diretor, Sr. Fernando Guimarães Borba, RG Nº 0044131488, acompanhado do Patrono, Dr. Marcelo Junqueira Ayres Filho, OAB/BA nº 16.180. Aberta a audiência, o SINDADOS reiterou os termos da petição datada de 18 de fevereiro do corrente, através da qual deu conhecimento ao Órgão Ministerial do descumprimento, por parte da empresa os compromissos pactuados no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, do Acordo de fls. 16/17, celebrado neste procedimento de Mediação, cujos compromissos dizem respeito à entrega de planilhas ao SINDADOS. Diante do fato, o SINDADOS requer prazo de 20 (vinte) dias para elaborar a conferência dos dados constantes das referidas planilhas, contado a partir da data da efetiva entrega das mesmas. O SINDADOS foi informado por meio de alguns associados da ocorrência de discrepâncias entre os valores salariais pagos e os valores salariais efetivamente devidos. Dada a palavra à empresa, esclareceu que por equívoco do Gerente de Recursos Humanos a entrega dessas planilhas foi feita diretamente na SEFAZ e SEPLAG/MUNICÍPIO DE SALVADOR, contudo disponibilizando nesta oportunidade ambas as planilhas, inclusive, uma outra planilha ora exibida, cujo documento contém os valores depositados à título de FGTS nas contas dos trabalhadores. Pelo MUNICÍPIO DE SALVADOR foi apresentado comprovante de pagamento no valor de R\$ 1.047.840,88 (um milhão quarenta e sete mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos) relativo ao pagamento de que trata a Cláusula Primeira do Acordo de fls. 16/17, da presente Mediação, requerendo a juntada aos presentes autos. Pelo MUNICÍPIO DE SALVADOR foi dito que: "foi noticiado à Procuradoria Geral do Município que 04 (quatro) trabalhadoras que supostamente se encontravam em licença-maternidade teriam deixado de perceber os valores a que fariam jus nos termos da Cláusula Primeira do instrumento firmado na última audiência. Diante do exposto, o MUNICÍPIO DE SALVADOR informa ao MPT que orientou as citadas trabalhadoras a formular requerimento administrativo junto à SEPLAG, a fim de que, após comprovadas as suas alegações, possam ser liberados os valores cabíveis. Nesta assentada, o MUNICÍPIO DE SALVADOR também orientou o trabalhador presente a formular requerimento nos mesmos moldes, haja vista que, segundo ele, teria recebido valor inferior ao que lhe seria devido conforme a Cláusula Primeira do Acordo de fls. 16/17. O MUNICÍPIO DE SALVADOR consigna ainda a sua preocupação decorrente de diversas ordens de bloqueio, emanadas de Varas do Trabalho vinculadas ao TAT da 5ª Região, a exemplo da Vara do Trabalho de Porto Seguro. Relewa salientar que as referidas ordens judiciais foram expedidas em Reclamações trabalhistas movidas por trabalhadores que não prestavam serviço ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO


MED 83.2009-7
Página 02


Município de Salvador, e sim ao Estado da Bahia, o que poderá ensejar graves prejuízos ao erário municipal e àqueles trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública Municipal, pondo em risco, inclusive, a este processo de Mediação. De todo modo, o MUNICÍPIO DE SALVADOR que tem apresentado pedidos de reconsideração nos mencionados processos, instruídos com cópias dos documentos constantes de Procedimento de Mediação. Em face do exposto, o MUNICÍPIO DE SALVADOR requer que as partes envolvidas e o MPT possam conduzir a presente mediação com a maior celeridade possível. Pela empresa foi solicitado ao MUNICÍPIO DE SALVADOR o encaminhamento da relação dos seus créditos, inclusive, no que diz respeito às diferenças de Convenções Coletivas, referentes a maio de 2007 e maio de 2008, por conta dos dois contratos de prestação de serviços, para fins de facilitar o cumprimento do compromisso firmado na Cláusula Terceira do Acordo de fls. 16/17. Pela Procuradora oficiante **foi deferida a juntada aos autos do comprovante de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO DE SALVADOR à POSTDATA, e determinado o adiamento da continuidade desta audiência para a data de 26/03/2009, às 14h, a fim de que o SINDADOS possa analisar as planilhas retro mencionadas, no prazo de até 20 (vinte) dias, devendo ainda a empresa apresentar na audiência a relação dos trabalhadores afastados por motivo de doença comum e ocupacional. Partes cientes.**


Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da ata, que foi digitada por mim, Tais Regina G. A Barreto Tais Regina G. A Barreto, Secretária de Audiências da CODIN, e que, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

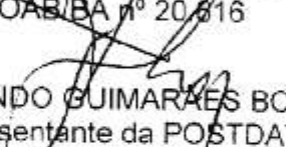

VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENA
Procuradora Regional do Trabalho


MARIÁ ÂNGELA DA MATA SANTOS
Diretora/SINDADOS


GUSTAVO ANTONIO DE VASCONCELOS
NEVES
Advogado/SINDADOS/
OAB/BA nº12261


THIERS RIBEIRO CHAGAS FILHO
Procurador do Município
OAB/BA nº 20.616


RUI MARCOS MACEDO RAMOS
Subsecretário da SEFAZ


FERNANDO GUIMARÃES BORBA
Representante da POSTDATA


MARCELO JUNQUEIRA AYRES FILHO
Advogado/POSTDATA/OAB/BA nº 16.180


ERIC CORDEIRO VINHAS
Trabalhador e Portador do RG n. 553845870


JANETE GOMES LIMA
Assessora Chefe da SEFAZ